



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha mais vantajosa para contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades desta Edilidade.

1.2. A execução do objeto contratado compreende o levantamento técnico no local; análise dos projetos arquitetônicos existentes; enquadramento da ocupação conforme decreto nº 42/2018 – COSCIP (Regulamenta o decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o código de segurança contra incêndio e pânico – coscip, no âmbito do estado do Rio de Janeiro); Memorial descritivo; Planta baixa com medidas de segurança (extintores, hifrantes, saídas de emergência, iluminação, sinalização e outros); Quadro de medidas de segurança e Emissão da anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto de segurança contra incêndio.

1.3. Modalidade: Dispensa de Licitação - menor preço global.

1.4. Descrição / Especificação:

| MATERIAIS/SERVIÇOS | | | | |
|---|--------|---|---------|------------|
| Especificação do produto/quantitativos: | | | | |
| Item | Catmat | Descrição | Unidade | Quantidade |
| 01 | 523 | Estudos e Projetos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio (PPCI) | Unidade | 01 |
| 02 | 22144 | Elaboração de Plano de Ação de Emergência (PAE) | Unidade | 01 |

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).

2.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada, sito a Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Essa solicitação versa sobre a necessidade da contratação do serviço de elaboração de laudo de dimensionamento para sistema de segurança contra incêndio e pânico, para atender as exigências legais e garantir a segurança das instalações da Sede do Poder legislativo. O laudo técnico permitirá orientar adequações estruturais, assegurar a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros que atesta que uma edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico exigido pela legislação e promover melhorias na acessibilidade e proteção dos usuários e do patrimônio público.

3.2 Considerando-se a natureza do objeto, não é indicado o seu parcelamento, uma vez que as atividades referentes aos serviços a serem contratados são interdependentes e devem ser executados por uma única empresa, reduzindo assim os custos e os riscos da contratação, pois diante da maior necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades técnicas, no qual o objeto da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

licitação deve ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva.

3.3 Além disso, na hipótese de contratação de empresas distintas para a execução das obras, traz riscos de perda de garantia caso ocorram defeitos oriundos de serviços ou de assistência técnica inadequada prestada por terceiros. Poderá também haver dificuldade em avaliar possíveis irregularidades, gerando assim, um conflito de responsabilidades entre as empresas contratadas.

3.4 Portanto, a divisão de parcelas não traz vantagem para a Administração Pública, ao contrário, a presença de mais de um contratado pode comprometer a harmonização dos procedimentos e dificuldades quanto à fiscalização e controle dos serviços, promovendo assim a desconcentração das responsabilidades e consequente dificuldade quanto às exigências das garantias ao final do empreendimento.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).

4.1. A elaboração do ETP é necessária para estabelecer as medidas de proteção, prevenção e combate a incêndios nas edificações em questão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

5.1. Compreende no levantamento técnico do local; análise dos projetos arquitetônicos existentes; enquadramento da ocupação conforme decreto nº 42/2018 – COSCIP (Regulamenta o decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o código de segurança contra incêndio e pânico – coscip, no âmbito do estado do Rio de Janeiro); Memorial descritivo; Planta baixa com medidas de segurança (extintores, hifrantes, saídas de emergência, iluminação, sinalização e outros); Quadro de medidas de segurança e Emissão da anotação de responsabilidade técnica - ART de projeto de segurança contra incêndio.

6. DA VISTORIA.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia do local de execução para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado ou declaração atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com base no art. 63, §2º e 3º e 67, VI da Lei nº 14.133/21.

6.2. O agendamento da vistoria se dará por meio do órgão requisitante, indicada no Termo de Referência, que disponibilizará data e horário diferente para os eventuais interessados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I “Documentação Exigida para Habilitação”** deste termo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Sege/ME nº 67, de 2021).

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.16. Deverá ser fornecida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço executado.



8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Apresentação de um ou mais atestado (s) de capacitação técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da proponente em que comprove (m):

- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou serviço de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e panico incluindo sua respectiva aprovação até a emissão do ATESTADO DE CONFORMIDADE – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

8.2. Apresentação do Registro no Conselho de engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) com a respectiva comprovação de quitação junto ao órgão de classe.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 111, II da Lei 14.133/2021).

9.1. O prazo para entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada, sito a Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ.

9.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pela Administração da CMBP por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

9.5. Normas e Práticas Complementares os projetos deverão também atender as seguintes Normas Práticas Complementares, além de Normas da ABNT e do INMETRO.

9.6. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio Pânico.

9.7. Normas e Diretrizes de Projetos do Corpo de Bombeiro RG / CBMERJ; Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA.

9.8. Normas em vigor sobre vigência da ABNT e deamis normas pertinentes relacionadas direta e indiretamente com os materiais e serviços aplicados na execução.

9.9. Levantamento técnico no local.

9.10. Análise dos projetos arquitetônicos existentes.

9.11. Enquadramento da ocupação conforme Decreto nº 42/2018 (COSCIP).

9.12. Memorial descritivo.

9.13. Planta baixa com medidas de segurança (extintores, hidrantes, saída de emergência, iluminação, sinalização e outros).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

- 9.14. Quadro de medidas de segurança.
- 9.15. Emissão da ART de projeto de segurança contra incêndio.
- 9.16. Levantamento de informações (documentação).
- 9.17. Estar incluso na proposta de preço todas as despesas relativas a impostos, taxas, transporte, alimentação, seguros e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, uniformes, ferramentas e outros.
- 9.18. Possuir atestado de capacitação técnica e experiência em serviços da mesma especie emitido por órgãos públicos que gozaram destes serviços.
- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

- 11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante Marcos Souza de Assis, para acompanhar e fiscalizar a retirada e a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts). 74 ou 75 da Lei 14.133/2021

- 13.1. A aquisição do objeto/ prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$17.358,57 (dezessete mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

15.1. A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):

| ITEM | SECRETARIA | FUNCIONAL | ELEMENTO DA DESPESA | RECURSO |
|------|------------------|---------------|---------------------|----------|
| 01 | Câmara Municipal | 0103150152952 | 33.90.39.00 | 15000000 |

16. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1. Anexo I – Documentação Para Habilitação

16.2. Anexo II – Planta Baixa – CMBP.

Barra do Piraí, 10 de novembro de 2025.

Marcus de Souza Assis
Secretário Geral de Administração



(ANEXO I)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário Individual,** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <HTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.4 Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:**
Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que se trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.2 Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal / Distrital, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais / municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

2. Requisitos de Qualificação Técnica:

2.1. Apresentação de um ou mais atestado (s) de capacitação técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da proponente em que comprove (m);

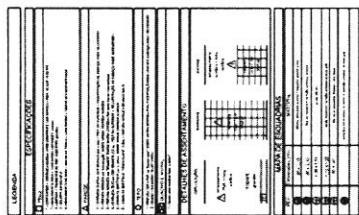
2.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou serviço de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e panico incluindo sua respectiva aprovação até a emissão do ATESTADO DE CONFORMIDADE – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

2.3. Será compatível com a quantidade o (s) atestado (s) que apresentar (em) no mínimo 40% (quarenta) por cento das quantidades estimadas na dispensa.

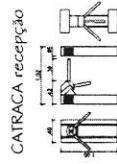
2.4. Apresentação do Registro no Conselho de engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) com a respectiva comprovação de quitação junto ao órgão de classe.

2.5. Possuir Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO II-TR



Convenções



CATRACA recepção

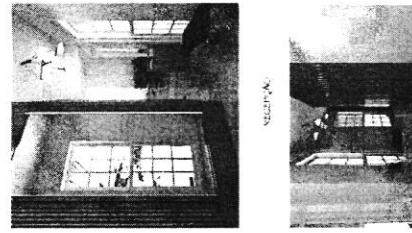
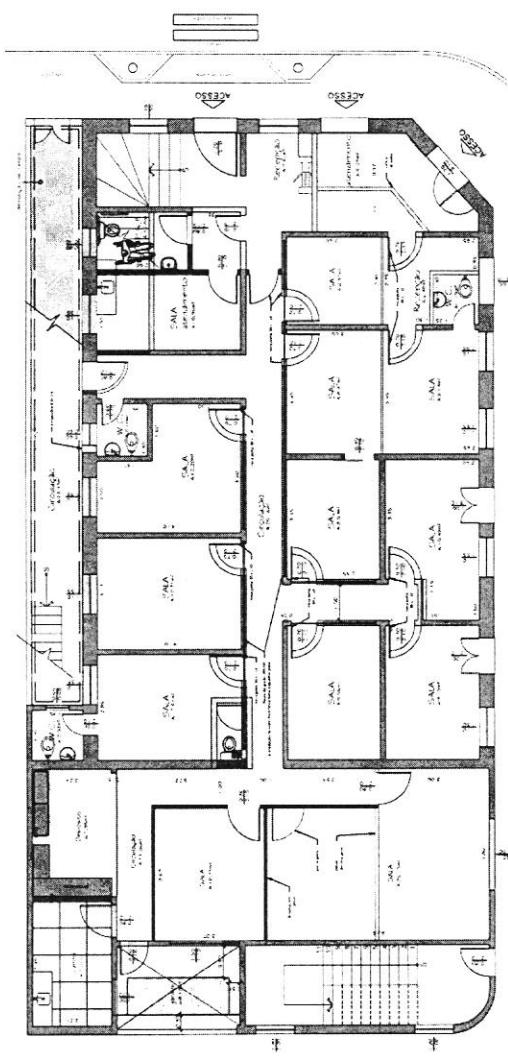
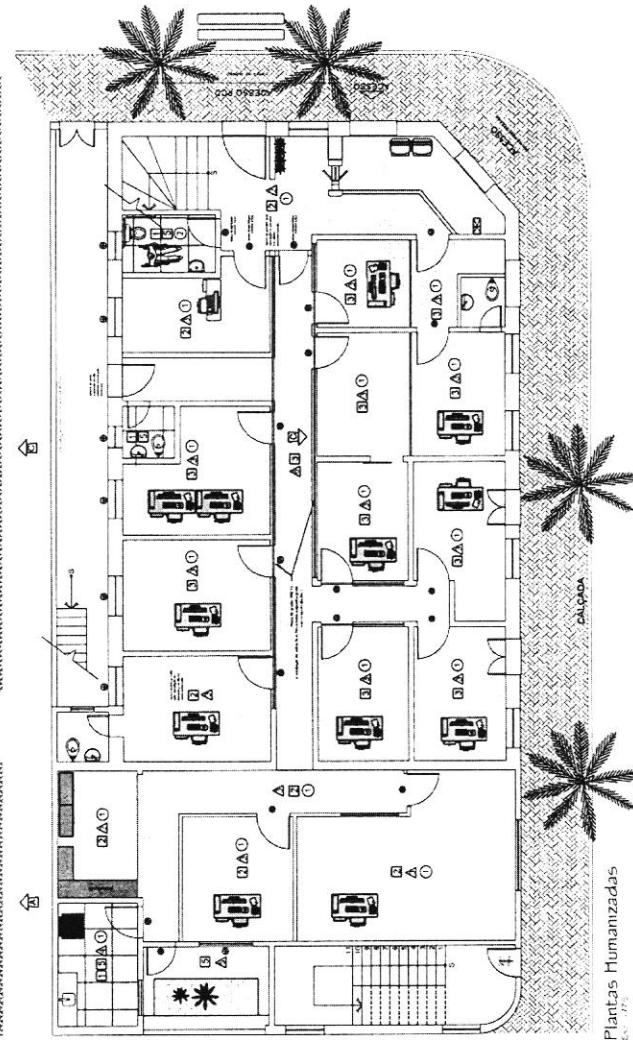
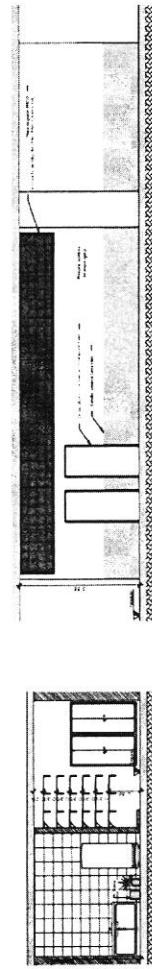


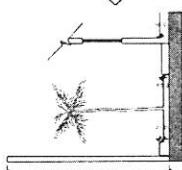
foto A



Planta Baixa - Pav. Térreo



Planta Baixa - Pav. Térreo





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

(ANEXO II)

PLANTA BAIXA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Beira Alta

CARTÓN LÉGACY SILVER

Beispiel: Labelenat

Fernando de Souza

Servizio Vaticano

NEY MOACYR SALGUEIRO

SUA MULHER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, NA FORMA ABALTO:

EM-6000 Nortas II-2

Folhas 151.

Subiram quantos esta virem que no Ano da Pra
Cristã de mil novecentos e sessenta e oito, aos dezessete dias
do mês de outubro, nesta cidade de Barra do Piraí, Estado do
Río de Janeiro, em meu cartório e perante mim tabelião, adian-
te nomeado, após me haver sido distribuída esta escritura hoje
compareceram partes justas e contratadas, de um lado como ou-
torgantes Vendedores **Heio Antonio Gómez**, e sua mulher de-
na Palmyra Speranza Camerano, brasileiros, proprietários, re-
sidentes nesta cidade, aquêle por esta representado conforme
procuração lavrada aos doze de janeiro de 1960, em notas do Ta-
belião A. Garcia Duarte do primeiro ofício desta Comarca (Inv.
98, fls. 11). E como Outorgada Compradora a **Prefeitura Munici-
pal de Barra do Piraí**, representada neste ato pelo Sr. Prefeito

im desta nomeada e assinadas, perante as quais pela Outorgada
e presente me foi dito que o seu casal é senhor e legítimo proprietário do prédio sob o número onze (antigo nº 1), da praça Nilo Peçanha, nesta cidade, esquadradado, na esquina da praça Boa Vontade, coberto de telhas francesas, assalhado, ferroado e envidraçado, com duas portas, duas janelas e um portão de ferro, pelo lado direito, que se volta para a dita praça da Boa Vontade, quatro portas, três janelas e um portão, edificado em terreno próprio que mede 13ms,00 (treze metros) para a referida praça Nilo Peçanha, igual largura nos fundos onde confina com a propriedade de Gabriel Villela Sobrinho, por trinta e três metros (33ms,00) de extensão de ambos os lados, confinando pelo lado direito com a já mencionada praça da Boa Vontade e pelo esquerdo com Walfrido Gonçalves da Costa ou sucessores; que

atém o imóvel descrito livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus em geral, tal como foi adquirido por compra feita ao capitão Aristides de Almeida Beltrão, mediante escritura lavrada nestas mesmas notas aos sete de outubro de mil novecentos e trinta e nove, devidamente transcrita no Lvº terceiro J, página 171, sob o nº 1.732, do registro de imóveis da Primeira Circunscrição desta Comarca, e neste estado, consoante tem justo e contratado e em cumprimento da escritura de promessa lavrada nestas notas no Lvº nº 125, às fls. no (9) aos 28 de agosto de 1967, do imóvel em aprêço, fazem bona e legítima venda pelo preço certo e convencionado de NCR\$ 90.000,00 ('Noventa mil cruzeiros novos) que confessam em minha presença e das testemunhas instrumentárias, do que dou fé, haver recebido

Outorgada na forma da citada escritura de promessa, em razão de que dão a mesma Outorgada, plena, raza e geral quitação para nada mais reclamar de futuro com fundamento na presente venda, e desde já lhe transfere por força desta escritura e efeito da cláusula constituti, toda a posse, domínio, e senhorio que mantinham no imóvel vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta alienação e o seu título bons, firmes e valiosos. Pelo representante da Outorgada Compradora me foi dito que aceitava esta escritura nos termos em que está redigida e feita. A presente transação está isenta do imposto de transmissão inter-vivos "ex-vi" do artigo 85, nº 1, da lei nº 5.805 de 9 de dezembro de 1966. Foi-me apresentado o documento do seguinte teor: - Deliberação nº 48, de 25 de agosto de 1967. A Câmara de Vereadores de Barra do Pírai, decreta

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
BARRA DO PIRAI

SERVENTUÁRIO - LENY DE SOUZA

= Fls. 2 =

onde funcionam as repartições da Prefeitura Municipal. Parágrafo 1º. A aquisição será feita pelo valor de NCR\$ 90.000,00* (noventa mil cruzeiros novos), pagos da seguinte forma: NCR\$.. 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), no ato da promessa e o restante em quatro (4) prestações mensais de NCR\$ 5.000,00 (* cinco mil cruzeiros novos), cada uma, vencendo no dia quinze de cada mes, sendo a 1º em 15-9-67. Parágrafo 2º. Na proposta orçamentária para o exercício de 1968, contará dotação própria para o total da liquidação da operação da compra do imóvel. Artigo 2. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 1967. Ass. Walter Gomes Mariotini. Prefeito. Publicado no B.M. de 1º-9-67 nº 1.602, registrada as fls. 97 verso a 100 do livro próprio. Carimbo: Confere com o original: 17-10-68. assinado Oscar Marchi Nora. Diretor de Divisão e administração. Foram ainda apresentadas as certidões negativas de protestos; do distribuidor nº 553, todas datadas de hoje, que ficam arquivadas. E como assim disseram e outorgaram me pediram lhes lavrasse esta escritura que feita lhes li, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes que houriram lér: Altamiro Maciel e Sebastião Silva, funcionários, o primeiro aposentado, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. Eu, Ney Moacyr Salgueiro, tabelião que escrevi. Presentes também ao ato as testemunhas : Eduardo José Teixeira Junior, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à Praça Julio Braga nº 16, nesta cidade; Waldemar Pereira da Rocha, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade. (as) Pp. Palmyra Speranza Camerano. Palmyra Speranza Camerano. Walter Gomes Mariotini. Altamiro Maciel. Sebastião Silva. Eduardo José Teixeira Junior. Waldemar Pereira da Rocha. Hélio Speranza Camerano. (E. Teixeira dada na mesma data) Eu, Escrevente de Justiça que ... (assinatura) ... NOSSA SENHORA DA SAÚDE, ... Eu, ... (assinatura) ... tabelião que subscrovo dou fé e assino em público e raso....

Em testemunha da verdade



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Oficial:

Leny de Souza

COMARCA DE BARRA DO PIRAI

Estado do Rio de Janeiro

NEY MOACYR SALGUEIRO
TABELIAO

Registro de Imóveis

CERTIFICO que, à folha 176.. do livro 3º Q.. foi feita hoje, sob n. 8.275, a transcrição da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada a 17-10-1968, em notas do Tabelião Ney Moacyr Salgueiro, do 2º Ofício de Barra do Piraí (Lvv 126, fls. 151), pela qual a "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI", representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Walter Gómes Mariotini, brasileiro, casado, residente nesta cidade, adquiriu por compra feita a "JOAOTONIO CAMERANO", e sua mulher dona Palmyra Speranza Camerano, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade; - Um prédio assobradado, na esquina da praça da Boa Vontade com a praça Ni Peçanha, coberto de telhas francêzas, assoalhado, forrado e encravado, com duas portas, duas janelas e um portão de ferro, no lado direito, que se volve para a dita praça da Boa Vontade quatro portas, três janelas e um portão, edificado em terreno próprio que mede 13ms,00 (treze metros) para a referida praça Ni Peçanha, igual largura nos fundos, onde confina com propriedade de Gabriel Villela Sobrinho, por trinta e três metros (33ms,00) de extensão de ambos os lados, confinando pelo lado direito com a já mencionada praça da Boa Vontade, e pelo esquerdo com Walfredo Gonçalves da Costa ou sucessores. VALOR DA TRANSCRIÇÃO NCR\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros novos)

Observações: O título anterior está transscrito no 3º J, pág. 1º sob o nº 1.732, do Registro de Imóveis a cargo desse tabelionato. /

THE 1914 INFLUENZA PANDEMIC

第1章 何が何をもたらすか - 何が何をもたらさないか

— 1 —

APRESENTAÇÃO

Nº 10449 | Do protocolo 1º 112
Pag. 19

Apresentado em 25 de setembro de 1969
Barra do Piraí 25 de setembro de 1969
O Oficial dey o seu nome

TRANSCRIÇÃO

Registrado no L-22555 pág. 173 sob.

nº 8.273 em 25 de outubro de 1967.

Barra do Piraí, 23 de junho de 1961
O Oficial ~~do~~ ~~Bras. Fazendeiro~~